

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital/SP

INQUÉRITO CIVIL nº 0695.0000988/2017 - 9° PJPP

REPRESENTANTE: Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e

Social da Capital/SP

REPRESENTADO: LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES DE

CARVALHO

OBJETO: Apuração de prática de ato de improbidade administrativa por parte de LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO, Coordenador da Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, por se recusar, de forma dolosa, reiterada e solene, em fornecer dados técnicos indispensáveis para a propositura de ações civis, requisitados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, em diversos autos de inquéritos civis instaurados pela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital/SP, bem como em virtude de estar se furtando a ser notificado pessoalmente para receber os ofícios requisitórios de fornecimento de dados técnicos indispensáveis à propositura de ações civis, expedidos pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e a serem cumpridos por Oficiais de Promotoria, causando prejuízos ao erário público.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO instaura INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 8°, §1°, da Lei 7.347/1985 e outros dispositivos legais, para a apuração de prática de ato de improbidade administrativa por parte de LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO, Coordenador da Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, por se recusar, de forma dolosa, reiterada e solene, em fornecer



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital/SP

dados técnicos indispensáveis para a propositura de ações civis, requisitados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, em diversos autos de inquéritos civis instaurados pela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital/SP, bem como em virtude de estar se furtando a ser notificado pessoalmente para receber os ofícios requisitórios de fornecimento de dados técnicos indispensáveis à propositura de ações civis, expedidos pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e a serem cumpridos por Oficiais de Promotoria, causando prejuízos ao erário público.

De acordo com os oficios n°s 7720/17, 7732/17, 7735/17, 7786/17 e 7789/17, da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital/SP, o representado **LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO**, que exerce o cargo de Coordenador da Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, de forma dolosa, reiterada e solene, tem se recusado em fornecer dados técnicos indispensáveis para a propositura de ações civis, requisitados pelo Ministério Público nos inquéritos civis n°s 437/17 – 5° PJPPS, 299/16 – 5° PJPPS, 031/16 – 5° PJPPS, 275/17 – 1°PJPPS e 271/17 – 1° PJPPS, incidindo na prática do tipo penal do artigo 10, da Lei n° 7.347/85.

Consta ainda que o representado LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO também está se furtando para não ser notificado pessoalmente para receber os oficios requisitórios de fornecimento de dados técnicos indispensáveis à propositura de ações civis, expedidos pelo Ministério Público e a serem cumpridos por Oficiais de Promotoria, causando prejuízos ao erário público.

As condutas praticadas pelo representado podem ferir os princípios administrativos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além da honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, além de outros da administração pública, e constituir atos de improbidade administrativa, em prejuízo do erário e do patrimônio público e social e à administração pública.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital/SP

Os fatos devem ser devidamente apurados através de Inquérito Civil pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal.

Para apuração, determino:

- a) expedição de ofício à Secretaria de Estado da Fazenda, com cópia desta Portaria e dos ofícios nºs 7720/17, 7732/17, 7735/17, 7786/17 e 7789/17, comunicando a instauração do presente inquérito civil e solicitando que informe, em 30 dias, as medidas tomadas ou a serem tomadas para a apuração dos fatos, bem como a remessa de cópia de eventual processo administrativo a ser ou já instaurado;
- b) expedição de ofício ao representado LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO, com cópia desta Portaria, para ser entregue em mãos, solicitando que, em 30 (trinta) dias, preste informações sobre os fatos aqui apurados;
- c) expedição de ofício à CORFISP, com cópia desta Portaria, comunicando a instauração do presente inquérito civil, solicitando que informe, em 30 dias, as providências tomadas ou a tomar, acerca dos fatos tratados no presente procedimento;
- d) registre-se o objeto do presente Inquérito Civil na capa, com o seguinte teor: "Apuração de prática de ato de improbidade administrativa por parte de LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO, Coordenador da Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, por se recusar, de forma dolosa, reiterada e solene, em fornecer dados técnicos indispensáveis para a propositura de ações civis, requisitados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, em diversos autos de inquéritos civis instaurados pela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital/SP, bem como em virtude de estar se furtando a ser notificado pessoalmente para receber os ofícios requisitórios de fornecimento de dados técnicos indispensáveis à propositura de ações civis, expedidos pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e a serem cumpridos por Oficiais de Promotoria, causando prejuízos ao erário público".



6980 683



to ·

(fl (fl vaçê laçõe lo ado vos

p**e** sado eio

do elhe amer

ega inen pro bás al

indi
pai
volv
ntif
caçê
açõe
estru
e
igent
bora
cient



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital/SP

d) comunicação ao Centro de Apoio Operacional, com juntada de cópia da publicação da Portaria de instauração.

Com as respostas, ou decorridos 45 dias, nova conclusão. São Paulo, 22 de novembro de 2017.

> THOMÁS MOHYICO YABIKU Promotor de Justiça